



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC  
FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA

## **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Católica da Paraíba destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles a que se referem a Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 abril de 2018, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

Art. 3º As propostas de criação dos cursos de pós-graduação terão origem nas coordenações dos cursos de graduação, cujos projetos devem passar pela aprovação do respectivo colegiado.

§ 1º As propostas, após análise acadêmica, serão encaminhadas à direção da Faculdade Católica da Paraíba para ciência.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão propostos na modalidade presencial, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Para cada curso de especialização é exigido Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 5º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 abril de 2018

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 6º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente

Art. 7º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:



**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC**  
**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**

I – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

II – Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos;

III – A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso;

IV – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito à isenção financeira.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 9º Os cursos serão acompanhados pela coordenação da Pós-graduação.

Art. 10º À coordenação da Pós-Graduação compete:

- I Coordenar todas as atividades inerentes à Pós-Graduação;
- II Assessorar a Direção Acadêmica em assuntos de Pós-Graduação;
- III Propor, em articulação com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, a criação de Cursos de Pós-Graduação e as respectivas vagas;
- IV Coordenar o processo seletivo da Pós-Graduação;
- V Organizar e acompanhar o desenvolvimento do ensino de Pós-Graduação;
- VI Emitir parecer sobre proposta de convênios para atividades de Pós-Graduação e apresentá-lo à Direção Acadêmica;
- VII Avaliar o desempenho dos profissionais envolvidos na Pós-Graduação;
- VIII Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou em regulamento próprio da Pós-Graduação.
- IX Em caso de urgência, evidenciada pela proximidade de conclusão do curso pelo discente, e desde que esgotadas todas as providências ordinárias internas, é cabível a atribuição de nota mínima pela Coordenação de Pós-Graduação, suficiente para a aprovação do aluno, quando o docente responsável pela disciplina, que não mais integra os quadros de pessoal da IES, não as tenha incluído no sistema acadêmico (físico ou digital) e nem entregado respectivas atas das avaliações.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Católica da Paraíba terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração do trabalho de conclusão de curso e outros serviços.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC**  
**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO IV**  
**DA MATRÍCULA**

Art. 12º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Católica da Paraíba.

§ 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

I – diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 8º, § 2º desse Regulamento;

II – cédula de identidade e CPF;

III – comprovante de residência.

§ 4º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 13º O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 14º Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 15º A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação de Pós-Graduação;

II - Iniciativa do Coordenador do Curso, pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.

**CAPÍTULO V**  
**DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 16º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo, nunca superior a 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO**

Art. 17º. A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 1º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC**  
**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**

§2º Caberá ao professor, sob a supervisão do Coordenador da Pós-graduação, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.

§ 3º A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas do curso será de **75%** (setenta e cinco por cento).

§5º Não haverá abono de faltas, salvo casos excepcionais avaliados discricionariamente pela coordenação da Pós-graduação.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Coordenação de Pós-Graduação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

Art. 18º O aluno reprovado em, no máximo, 3 (três) módulos/disciplinas de um curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 1 (hum) ano, nesses módulos/disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação de Pós-Graduação, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas.

Art. 19º O aluno reprovado em mais de 3 (três) módulos/disciplinas estará eliminado do curso, sendo-lhe permitida a matrícula em nova turma, com o aproveitamento de módulo/disciplina no qual tenha sido aprovado, respeitado o estabelecido no Art. 7º deste Regulamento.

**CAPÍTULO VII**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 20º Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá apresentar, conforme requerido, um trabalho de conclusão de curso (TCC), conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigente na data mais recente conforme a conclusão do curso.

§ 2º O prazo de entrega da monografia ou trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, três meses após o final do último módulo/disciplina.

§ 3º A Coordenação de Pós-Graduação poderá prorrogar, uma única vez, por até mais três meses, o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º A coordenação da pós-graduação emitirá comunicado oficial, a fim de cobrar e estabelecer prazo para os alunos em débito há mais de 6 (seis) meses com o trabalho de conclusão de curso a realizar seu depósito definitivo.

§5º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha feito a entrega formal do TCC, dentro do prazo estabelecido, bem como de qualquer documento preceituado no Art. 8º, § 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar, junto à coordenação da Pós-Graduação, a dispensa de trabalho de conclusão de curso, por falta de expressa exigência legal na resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC  
FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO VIII  
DO CERTIFICADO**

Art. 21º. Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimas exigidas e a aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Para obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regulares.

§ 2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 01 (um) ano ou não apresentar o TCC, dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**CAPÍTULO IX  
DA APLICAÇÃO**

Art. 22º. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem oferecidos pela IES.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º. Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 24º. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos e deliberados pela Coordenação de Pós-Graduação junto à direção acadêmica

Art. 25º. Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cajazeiras, 01 de dezembro de 2022

Edivânia Maria Leite da Silva  
Coordenação da Pós-Graduação/Faculdade Católica da Paraíba